

Processo n.: @PCP 19/00173686

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Solange Aparecida Bitencourt Schlichting

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 35/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, considerando-os e aprovando-os, e:

1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Salete a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeita Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting.

1.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Salete a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

1.1.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 700.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 59 a 68 dos autos – **Relatório DMU n. 106/2019**).

1.1.2. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 209.459,18, em decorrência de lançamentos no ano de 2016 na conta contábil 113519900 (Outros Depósitos Restituíveis e valores vinculados), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A – Relatório DMU).

1.1.3. Divergência, no valor de R\$ 948,31, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$5.374.705,67) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.373.757,36), evidenciadas no Balanço Financeiro –Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (item 4.2, Quadro 11 – Relatório DMU).

1.1.4. Divergência, no valor de R\$ 948,31, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 251.467,98) e o resultado da execução orçamentária –Superávit (R\$250.518,09) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 0,00, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadro 11 – Relatório DMU).

1.1.5. Ausência de disponibilização integral em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7, Quadro 20 – Relatório DMU).

1.1.6. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC –20/2015 (fs.2 a 4 dos autos – Relatório DMU).

1.1.7. Não revisão do Plano Diretor do Município, de acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n. 56/2008 (item 2.2 – Relatório DMU).

1.2. Recomendar à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

1.3. Recomendar ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TCE/SC 20/2015, no que se refere à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB.

1.4. Recomendar ao Município de Salete que:

1.4.1. Efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

1.4.2. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

1.5. Solicitar à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

1.6. Dar ciência ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, desta Deliberação.

1.7. Determina ciência deste Relatório e Voto do Relator ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa -DGCE, conforme considerações constantes desta manifestação e item 5 da conclusão do *Parecer MPC/DRR/2731/2019*.

1.8. Determina ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Salete.

1.9. Determina ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator, do *Relatório DMU n. 106/2019* que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Salete.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC